



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 2007 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG, o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue, mediante conversão de multas administrativas municipais em benefício administrativo condicionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas/MG sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG, o Programa Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue, facultando ao infrator, mediante requerimento e deferimento da autoridade administrativa competente, a conversão de multas administrativas pecuniárias municipais em benefício administrativo condicionado à comprovação de doação voluntária de sangue.

§ 1º O benefício previsto nesta Lei aplica-se às multas administrativas decorrentes de infrações às normas municipais de posturas, poder de polícia, funcionamento de atividades, uso de espaços públicos, higiene, sossego, ordem pública, comércio ambulante e demais normas administrativas municipais de competência local.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica:

I – às multas tributárias, juros, correção monetária, taxas, preços públicos, tarifas ou quaisquer créditos de natureza fiscal;

II – às multas decorrentes de contratos administrativos, licitações, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;

III – às multas já pagas, inscritas em Dívida Ativa ou ajuizadas;

IV – às multas aplicadas em razão de reincidência específica no período de 12 (doze) meses;

V – às infrações classificadas pela autoridade competente como de grau máximo, gravidade elevada ou que tenham causado dano ao erário, dano ambiental relevante, risco concreto à saúde pública, à vida, à segurança ou à integridade física de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

VI – às penalidades de apreensão, interdição, cassação de licença, embargo, demolição, obrigação de fazer, obrigação de desfazer, reparação de dano ou indenização.

§ 3º A conversão prevista nesta Lei não configura anistia geral, remissão tributária, perdão irrestrito de infração ou dispensa do cumprimento das obrigações administrativas impostas ao infrator.

Art. 2º Poderá requerer a conversão da multa administrativa em benefício administrativo a pessoa física autuada que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprove a realização de doação voluntária de sangue em órgão oficial, hemocentro, unidade de coleta, banco de sangue público ou privado devidamente autorizado pelo Poder Público;

II – seja responsável pela infração administrativa municipal objeto da multa;

III – não seja reincidente específico na mesma infração nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

IV – protocole requerimento antes do pagamento da multa, da inscrição em Dívida Ativa ou do ajuizamento da cobrança;

V – cumpra, quando houver, a obrigação de regularizar a situação que originou a autuação, reparar o dano, remover irregularidade, fazer ou desfazer obra, serviço ou conduta determinada pela Administração.

§ 1º Em se tratando de multa aplicada a pessoa jurídica, o benefício poderá ser requerido mediante comprovação de doação voluntária realizada por sócio-administrador, titular, representante legal ou preposto formalmente vinculado à pessoa jurídica, vedada qualquer forma de coação, constrangimento ou imposição ao doador.

§ 2º A doação de sangue deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes, cabendo exclusivamente à unidade coletora avaliar a aptidão clínica do doador.

Art. 3º Cada doação voluntária de sangue dará direito à conversão de 01 (uma) multa administrativa municipal, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 1º O benefício poderá ser utilizado para até 03 (três) conversões por ano civil, por Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 2º A conversão somente poderá alcançar multas classificadas como de grau mínimo ou médio, ou equivalentes, conforme a legislação municipal aplicável e a avaliação da autoridade administrativa competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 3º Na hipótese de multa sem classificação expressa de grau, a autoridade competente avaliará, motivadamente, a natureza da infração, suas circunstâncias, antecedentes do infrator e eventual risco ou dano causado, para fins de enquadramento no benefício.

Art. 4º Para fins de comprovação da doação voluntária de sangue, o interessado deverá apresentar documento oficial emitido pela unidade coletora, contendo, no mínimo:

I – nome completo do doador;

II – número do CPF ou documento oficial de identificação;

III – data da doação;

IV – identificação da unidade coletora;

V – assinatura, carimbo, validação eletrônica ou outro meio idôneo de comprovação emitido pela instituição responsável.

§ 1º A Administração Municipal poderá exigir a apresentação do documento original, autenticação eletrônica ou confirmação junto à unidade coletora, quando necessário à verificação da autenticidade.

§ 2º É vedada a exigência de informações médicas, laboratoriais ou clínicas do doador, ressalvados os dados estritamente necessários à comprovação da efetiva doação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º O requerimento de conversão deverá ser protocolado perante o órgão municipal responsável pela autuação ou cobrança da multa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da penalidade ou antes do vencimento da multa, prevalecendo o prazo mais benéfico ao interessado.

§ 1º O protocolo do requerimento suspenderá a exigibilidade da multa até decisão administrativa final.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do auto de infração, notificação ou documento equivalente;

II – documento pessoal do requerente;

III – comprovante oficial de doação de sangue;

IV – comprovação de vínculo, quando se tratar de multa aplicada a pessoa jurídica;

V – comprovação de regularização da situação que originou a infração, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 6º Deferido o requerimento, a multa pecuniária será convertida em benefício administrativo, promovendo-se a baixa administrativa do respectivo débito, sem prejuízo do registro da infração para fins de controle, fiscalização e apuração de eventual reincidência.

§ 1º A conversão não desobriga o infrator de cumprir determinações administrativas, reparar danos, remover irregularidades ou atender às exigências legais que deram causa à autuação.

§ 2º O benefício não gera direito à restituição, compensação ou aproveitamento de valores eventualmente já pagos.

Art. 7º Será indeferido o pedido quando:

- I – a doação não estiver devidamente comprovada;
- II – a multa não se enquadrar nas hipóteses autorizadas por esta Lei;
- III – houver reincidência específica;
- IV – a multa já tiver sido paga, inscrita em Dívida Ativa ou ajuizada;
- V – não tiver sido sanada a irregularidade administrativa, quando exigível;
- VI – forem constatados indícios de fraude, falsidade documental, coação ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. Constatada fraude após o deferimento, será restabelecida a cobrança da multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas de incentivo à doação voluntária de sangue, inclusive em cooperação com órgãos de saúde, hemocentros, unidades de coleta, entidades públicas ou privadas, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao procedimento administrativo, fluxo de análise, modelos de requerimento, meios de comprovação e órgãos responsáveis pela execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 03 de julho de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS